ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 06/03/2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 05 DE março DE 2018.

Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

Art. 1º - Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos bíblicos, em Bíblias publicadas em quaisquer versões, de forma facultativa em salas de aula no âmbito do Estado de Goiás

§ 1º – Os professores e Alunos de todos os turnos e séries poderão escolher trechos bíblicos para dar início às aulas, trechos esses de fácil entendimento e que fale de amor, justiça, fidelidade e fé, e também leitura que visa trazer o conhecimento cultural, geográfico, científico e fatos históricos bíblicos.

§ 2º - Não podendo mencionar religião e instituições religiosas, devido a bíblia não ser uma religião, mas um livro sagrado onde todos podem ter acesso. A participação do aluno e professor será sempre voluntária. Não podendo ter crítica, tanto quem quer ler e ouvir, e de quem não quer ler e ouvir, sempre respeitando a decisão de cada pessoa. Havendo críticas por ambas partes, será considerado crime por discriminação, e será punido na forma dessa Lei nº 7.716, no Art. 1º de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás | portal.al.go.leg.br
Fone: 3.221.3246 – 3.221.3253

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Justificativa

Entendemos que o estado é laico e que o projeto não fere a constituição federal em artigo 5°, que trata da liberdade de religião: "VII- Afirma ser assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Estipula que ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei".

Este projeto tem a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos, pois os conhecimentos norteiam as atitudes humanas e até servem para consulta de cientistas, como exemplo de Galileu. O Projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao estado laico, proibir a leitura bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

A bíblia é um conjunto de livros (Escritura Sagrada), para muitos um livro religioso, porém o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico, a sua abrangência da escrita é fantástica corresponde há um período de 1.600(hum mil e seiscentos) anos.

Existe um detalhe de tamanha envergadura, pois foi o primeiro livro a ser impresso no mundo, independe de credo religioso, e também o mais vendido e lido no mundo, com seis bilhões de cópias de textos traduzidos em 20,5 línguas e dialetos. Esta obra foi escrita por cerca de 40 autores, dentro das mais variadas profissões, incluindo Reis, isso em três línguas da época, homens que em tempos ou séculos diferenciados, que nunca se conheceram, tratando assuntos controvertidos, e com uma harmonia excepcional entre eles.

A proposta, é por entender que foram os princípios éticos da Escritura Sagrada que forjaram as bases da civilização ocidental e os pilares que moldam os seus valores cívicos, sociais, morais e espirituais. Conhece-la é condição indispensável para a construção de uma sociedade saldável.

A bíblia está isenta de qualquer rótulo religioso e continua sendo o mais conhecido e lido até hoje em toda história da humanidade. Bíblia, por ser um dos livros mais antigos do mundo, "não pertence a nenhuma religião".

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Este projeto de lei visa estimular a leitura dos jovens estudantes, bem como levá-los ao universo de histórias e lições a respeito da vida, dos dilemas morais e éticos tratados pela Bíblia Sagrada a fim de que tenham um ponto de referência consistente em que os ajude no enfrentamento de seus desafios e decisões. Conto com os nobres pares pela aprovação. Massa.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000788
Data Autuação: 06/03/2018

Projeto : 55-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

FICAM AUTORIZADOS OS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA A LEREM TRECHOS BÍBLICOS DE FORMA FACULTATIVA EM SALAS DE AULA.

2018000788

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 05 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 06/03/2018
1º Secretário

Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

Art. 1º - Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos bíblicos, em Bíblias publicadas em quaisquer versões, de forma facultativa em salas de aula no âmbito do Estado de Goiás

§ 1º – Os professores e Alunos de todos os turnos e séries poderão escolher trechos bíblicos para dar início às aulas, trechos esses de fácil entendimento e que fale de amor, justiça, fidelidade e fé, e também leitura que visa trazer o conhecimento cultural, geográfico, científico e fatos históricos bíblicos.

§ 2º - Não podendo mencionar religião e instituições religiosas, devido a bíblia não ser uma religião, mas um livro sagrado onde todos podem ter acesso. A participação do aluno e professor será sempre voluntária. Não podendo ter crítica, tanto quem quer ler e ouvir, e de quem não quer ler e ouvir, sempre respeitando a decisão de cada pessoa. Havendo críticas por ambas partes, será considerado crime por discriminação, e será punido na forma dessa Lei nº 7.716, no Art. 1° de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 07 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

Entendemos que o estado é laico e que o projeto não fere a constituição federal em artigo 5°, que trata da liberdade de religião: "VII- Afirma ser assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Estipula que ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei".

Este projeto tem a finalidade de enriquecer o conhecimento dos alunos, pois os conhecimentos norteiam as atitudes humanas e até servem para consulta de cientistas, como exemplo de Galileu. O Projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao estado laico, proibir a leitura bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

A bíblia é um conjunto de livros (Escritura Sagrada), para muitos um livro religioso, porém o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico, a sua abrangência da escrita é fantástica corresponde há um período de 1.600(hum mil e seiscentos) anos.

Existe um detalhe de tamanha envergadura, pois foi o primeiro livro a ser impresso no mundo, independe de credo religioso, e também o mais vendido e lido no mundo, com seis bilhões de cópias de textos traduzidos em 20,5 línguas e dialetos. Esta obra foi escrita por cerca de 40 autores, dentro das mais variadas profissões, incluindo Reis, isso em três línguas da época, homens que em tempos ou séculos diferenciados, que nunca se conheceram, tratando assuntos controvertidos, e com uma harmonia excepcional entre eles.

A proposta, é por entender que foram os princípios éticos da Escritura Sagrada que forjaram as bases da civilização ocidental e os pilares que moldam os seus valores cívicos, sociais, morais e espirituais. Conhece-la é condição indispensável para a construção de uma sociedade saldável.

A bíblia está isenta de qualquer rótulo religioso e continua sendo o mais conhecido e lido até hoje em toda história da humanidade. Bíblia, por ser um dos livros mais antigos do mundo, "não pertence a nenhuma religião".

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Este projeto de lei visa estimular a leitura dos jovens estudantes, bem como levá-los ao universo de histórias e lições a respeito da vida, dos dilemas morais e éticos tratados pela Bíblia Sagrada a fim de que tenham um ponto de referência consistente em que os ajude no enfrentamento de seus desafios e decisões. Conto com os nobres pares pela aprovação. Massa.

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 08 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Helio de Sousa
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 08/03/2018

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
10

PROCESSO N.º : 2018000788
INTERESSADO : DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
ASSUNTO : Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos Bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, dispondo sobre a autorização de professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos Bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

A proposição tem como finalidade enriquecer o conhecimento dos alunos.

Na justificativa, retrata-se que o Projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura Bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao Estado Laico.

Alega-se que a Bíblia é um conjunto de livros, independe de ser considerada como um livro religioso, o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico, a sua abrangência da escrita é fantástica corresponde há um período de 1.600 (hum mil e seiscentos) anos.

Por fim, afirma-se que foram os princípios éticos da Escritura Sagrada que forjaram as bases da civilização ocidental e os pilares que moldam os seus valores cívicos, sociais, morais e espirituais e conhecê-la seria uma condição indispensável para a construção de uma sociedade saudável.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Sendo assim, na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, foi editada, por sua vez, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O art. 14 da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembléia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade ou não da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a autorização de professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos Bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Março de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator

Mtc/Csb

Com. de Const. Justiça e Redação Assembléia Leg. do Est. de Goiás
Folhas 12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**
Processo Nº 788/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 24 / 04 / 2018.

Presidente:

39

PROCESSO N.º : 2018000788
INTERESSADO : DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
ASSUNTO : Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos Bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, dispondo sobre a autorização de professores e alunos da rede de educação pública e privada lerem trechos Bíblicos de forma facultativa em salas de aula.

Os professores e alunos de todos os turnos e séries poderão escolher trechos bíblicos para dar início às aulas, trechos esses de fácil entendimento e que fale de amor, justiça, fidelidade e fé, e também leitura que vise trazer o conhecimento cultural, geográfico, científico e fatos históricos bíblicos.

A proposição estabelece ainda que não se poderá mencionar religião e instituições religiosas, devido a Bíblia não ser uma religião, mas um livro sagrado onde todos podem ter acesso. A participação do aluno e professor será sempre voluntária. Não podendo haver crítica, tanto quem quer ler e ouvir, e de quem não quer ler e ouvir, sempre respeitando a decisão de cada pessoa. Havendo críticas por ambas partes, será considerado crime por discriminação.

A justificativa expõe que o projeto de lei tem cunho educacional e não religioso, tendo em vista que a leitura bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao Estado Laico. Alega-se que a Bíblia é um conjunto de livros, independe de ser considerada como um livro religioso, o seu conteúdo é universal, científico, arqueológico, cultural, geográfico e

histórico, a sua abrangência da escrita é fantástica corresponde há um período de 1.600 (hum mil e seiscentos) anos.

Por fim, afirma-se na justificativa que foram os princípios éticos da Escritura Sagrada que forjaram as bases da civilização ocidental e os pilares que moldam os seus valores cívicos, sociais, morais e espirituais e conhecê-la seria uma condição indispensável para a construção de uma sociedade saudável.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação, conforme prevê o art. 14 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atendendo à diligência solicitada, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEE/CP n. 11/2018, elaborado pela Conselheira Mirza Seabra Toschi, em que conclui que:

(i) o estudo da Bíblia tem sido conteúdo do ensino religioso, conforme conteúdos definidos pela Resolução n. 282/2005 do CEE de Goiás, e, portanto, não se deve repetir o que já se faz;

(ii) caso se permaneça com essa proposta legislativa, é preciso antever que a lei poderá deflagrar inúmeros questionamentos jurídicos, pois privilegiará algumas religiões em detrimento das outras, o que incidirá em crime por discriminação.

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4439, constata-se que a proposição apresentada pode ser compatibilizada com o sistema constitucional vigente, de forma a prever a leitura de trechos bíblicos no ensino religioso confessional cristão, mantendo-se o projeto de lei, dessa forma, nos lindes da competência suplementar conferida aos Estados-membros em matéria de ensino e educação (CF, art. 24, IX).

Por tais razões, opinamos pela aprovação desta matéria, contudo, apresentamos um substitutivo com a finalidade de aperfeiçoar material e formalmente a proposição:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 55, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 35

§ 1º

.....

i) leitura de trechos bíblicos, como conteúdo do ensino religioso confessional cristão.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de junho de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

mtc

43

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 788/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14/06/2018.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
44
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Jeferson Rodrigues

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
45
AM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEFERIDO. À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
EM, 26-02-2019.
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Deputado
LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 1.218/2007), vem requerer o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições legislativas de sua autoria:

1. **Processo n. 2018000538:** Institui o prêmio " Mulher destaque " no âmbito do estado de Goiás.
2. **Processo n. 2018000787:** Institui no âmbito dos estabelecimentos carcerários das Comarcas do Estado de Goiás, a possibilidade de remição de pena pela leitura.
3. **Processo n. 2018000788:** Ficam autorizados os professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem trechos bíblicos de forma facultativa em salas de aula.
4. **Processo n. 2018001120:** Altera o art.35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.
5. **Processo n. 2018001506:** Institui a semana alerta Goiás de prevenção e Combate da Gripe H1N1 e H3N2, e dá outras providências.
6. **Processo n. 2018001734:** Institui no âmbito do Estado de Goiás o programa "mulher sua saúde, seus direitos" e dá outras providências.
7. **Processo n. 2018002266:** Fica instituído como conteúdo curricular o ensino das artes na escola pública e privada no âmbito do Estado de Goiás.
8. **Processo n. 2018002997:** Dispõe sobre a criação do "Programa Compete Goiás" e dá outras providências.

9. **Processo n. 2018004009:** Institui o pagamento do valor de meia entrada ao musico goiano inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil - OMB.
10. **Processo n. 2018004848:** Altera a Lei n. 20.040, de 12 de abril de 2018, que define e disciplina a piscicultura no Estado de Goiás e dá outras providências.
11. **Processo n. 2018004850:** Dispõe sobre o Estatuto da Família no âmbito do Estado de Goiás.

Tendo em vista a relevância das matérias e a tempestividade deste requerimento, postula-se o atendimento ao pleito por esta ínclita Presidência, nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
47
AM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

EM 26 DE março DE 2019.

1º SECRETÁRIO